



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PDL-84 de 20 13 02 / 10 / 19 (a) Ugo Pozo

Ugo Pozo
RF 11.299

RF

A Comissão de	<u>EDUC</u>
Em	<u>03/10/19</u> às <u>17h00</u>
Ugo Pozo	<u>[Assinatura]</u>
RF 11.299	

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em	<u>02/10/19</u> às <u>14h</u>
	<u>[Assinatura]</u> RF <u>11/20</u>

Ao Vereador / À Vereadora

Rechenfo Nasca

Para relatar

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16 / 10 / 19

[Assinatura]

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 11.299/19.



Folha nº 8 do Proc.
Nº 89 de 20 19
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 2379/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/2019

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Reis, "*Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (SindiLex).*"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade** nos termos de **substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Em sua justificativa o autor apresenta alguns dos principais feitos do SindiLex, donde destacamos:

Fundada em 2006, essa entidade representativa dos servidores públicos de duas Casas importantes para nosso município conquistou - depois de grande luta - a Carta Sindical junto ao Ministério do Trabalho em fevereiro de 2009; bem como, através das leis 14.692/09 e 14.972/09, o mês de março enquanto sua Data-Base. Seguiram-se muitas outras vitórias práticas para a categoria. O SindiLex ainda atua nas grandes lutas de nosso tempo, como aquela contra a Reforma da Previdência Municipal - conseguindo, inclusive, a manutenção da solidariedade contributiva, sem o que as novas gerações de contribuintes deixariam de fazê-lo ao IPREM, implicando na falência desse regime.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável** é o parecer nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 9/12/19

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO
Relator

BETO DO SOCIAL
Daniel Annenberg

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

TONINHO VESPOLI